



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 556, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DOPA Nº 6206 - *edição Extra* Caderno Legislativo

Divulgado: 16/03/20

Publicado: 17/03/20

P. 1

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; e

considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

### ESTABELECE

**Art. 1º** Ficam suspensas, até o dia 31 de março de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Porto Alegre, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões (internas ou externas), frentes parlamentares, audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

**Parágrafo único.** No caso da necessidade da votação de medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 nesta Capital, durante o período referido no *caput*, a

Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente.

**Art.2º** No período referido no art. 1º desta Resolução de Mesa, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição das Diretorias da Casa, e dos Gabinetes Parlamentares, mediante rodízio dos servidores.

**Parágrafo único.** O horário do expediente interno será das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas);

**Art. 3º** Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19, nos termos da orientação do Serviço de Ambulatório deste Legislativo.

**Parágrafo único.** Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os demais servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

**Art. 4º** Os servidores em exercício, conforme definido no art. 2º desta Resolução, que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas pelo Serviço de Ambulatório deste Legislativo, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias).

**Art. 5º** Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

**Parágrafo único.** O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

**Art. 6º** Caberá à Diretoria-Geral a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente Resolução de Mesa

**Art. 7º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, 2º Secretário(a)**, em 16/03/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, 3º Secretário(a)**, em 16/03/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, 1º Vice-Presidente**, em 16/03/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 16/03/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0133527** e o código CRC **150ACCDE**.

